



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS (RAIO X) POR MÉDICO RADIOLOGISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, EM AMBIENTE VIRTUAL, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA EXAMES ELETIVOS COMPREENDENDO A ANÁLISE TÉCNICA DAS IMAGENS RADIOGRÁFICAS GERADAS NA UNIDADE SANITÁRIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I)

1.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos (raio X) em ambiente virtual faz-se necessária para atender de forma contínua e eficiente à demanda da Unidade Sanitária Central do Município de São Ludgero/SC, garantindo suporte diagnóstico adequado às atividades assistenciais da rede municipal de saúde.

O volume de exames radiográficos realizados exige análise técnica especializada e emissão de laudos por médico radiologista devidamente habilitado, em prazo compatível com as necessidades do atendimento, especialmente para exames eletivos, assegurando maior agilidade, precisão diagnóstica e segurança clínica. A indisponibilidade ou insuficiência de profissionais especializados no quadro próprio do Município justifica a adoção de solução terceirizada.

1.2. Além disso, a utilização de ambiente virtual para emissão dos laudos permite a modernização dos processos, a padronização do fluxo de trabalho, a redução de tempo de resposta e o armazenamento seguro das informações, contribuindo para a melhoria da gestão dos serviços de saúde e para a continuidade e qualidade do serviço público prestado à população.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Art. 18, § 1º, II)

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pela Unidade Sanitária Central do Município de São Ludgero/SC.

2.2. A emissão de laudos por médico radiologista devidamente habilitado é etapa essencial para a correta interpretação dos exames, subsidiando decisões clínicas seguras e tempestivas. Considerando a demanda existente, bem como a inexistência ou insuficiência de profissionais especializados no quadro próprio do Município, a terceirização do serviço mostra-se a alternativa mais adequada para garantir o atendimento regular e dentro do prazo máximo estabelecido de até 24 (vinte e quatro) horas para exames eletivos.

2.3. Ademais, a adoção de solução em ambiente virtual contribui para a otimização dos fluxos de trabalho, a redução de custos operacionais, a padronização dos procedimentos, o armazenamento seguro das informações e a maior rastreabilidade dos exames e laudos, em conformidade com as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis.

2.4. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, assegura a qualidade diagnóstica, promove maior eficiência na gestão dos serviços de saúde e garante à população acesso contínuo e adequado aos serviços de radiologia, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

3.1. A contratação deverá observar os seguintes **requisitos indispensáveis**, com base nas condições de execução descritas:

- Prestação de serviço de emissão de laudos radiológicos (Raio-X) em ambiente virtual, com análise técnica das imagens realizadas na Unidade Sanitária Central, por médico radiologista devidamente habilitado.
- Disponibilização, pela contratada, de plataforma **PACS (Picture Archiving and Communication System)** plenamente funcional, destinada ao envio, recebimento, visualização, gerenciamento e armazenamento seguro das imagens radiológicas.



- Garantia de fluxo digital contínuo, interoperabilidade entre sistemas, integridade das informações, confidencialidade dos dados e conformidade com as normas aplicáveis à área da saúde e à proteção de dados.
- Implantação imediata da solução após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento, incluindo todos os recursos tecnológicos, operacionais e de suporte necessários à execução dos serviços.
- Emissão dos laudos radiológicos dos exames eletivos no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do recebimento integral das imagens e da documentação mínima necessária.
- Utilização de assinatura digital nos laudos emitidos, garantindo autenticidade, validade jurídica e rastreabilidade dos documentos.
- Disponibilização de suporte técnico contínuo, visando assegurar a estabilidade da plataforma, a correção de eventuais falhas e a regularidade na prestação dos serviços.
- Garantia da continuidade do atendimento, sem interrupções que comprometam o funcionamento dos serviços de diagnóstico por imagem do Município.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO (Art. 18, § 1º, IV)

4.1. A estimativa de quantidades foi definida com base na previsão dos trabalhos a serem executados pelas Secretaria Municipal de Saúde ao longo de todo o exercício de 2026, considerando as demandas operacionais de saúde e a necessidade de atendimento contínuo dos serviços. Considerando os seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIPTIVO DETALHADO	UNDIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO RADIOLÓGICO (RAIO X) EM AMBIENTE VIRTUAL, COM ANÁLISE TÉCNICA DAS IMAGENS GERADAS NA UNIDADE SANITÁRIA CENTRAL E EMISSÃO DE LAUDO POR MÉDICO RADIOLOGISTA EM ATÉ 24 HORAS PARA EXAMES ELETIVOS. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER A PLATAFORMA PACS (Picture Archiving And Communication System) PARA ENVIO, RECEBIMENTO, VISUALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO SEGURO DAS IMAGENS, GARANTINDO FLUXO DIGITAL CONTÍNUO, ASSINATURA DIGITAL DOS LAUDOS, INTEROPERABILIDADE E SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO.	UNIDADE	10.500

Nota: Trata-se de um Registro de Preços (SRP), ou seja, o Município pagará apenas pelo que efetivamente utilizar, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS (Art. 18, § 1º, V)

5.1. Foram analisadas duas alternativas principais para atender à necessidade de emissão de laudos radiológicos (Raio-X) para a Unidade Sanitária Central:

Alternativa 1: Estrutura Própria para Emissão de Laudos. Consistiria na contratação direta de médicos radiologistas, aquisição ou desenvolvimento de plataforma PACS própria, infraestrutura de servidores, licenças de software, certificação digital, além de equipe técnica para operação, manutenção e suporte contínuo. Essa alternativa implicaria elevado investimento inicial (CAPEX), custos permanentes de manutenção e atualização tecnológica, maior complexidade administrativa e risco de descon-tinuidade do serviço em razão de ausências, desligamentos ou falhas técnicas.

Alternativa 2: Contratação de Serviço Especializado (Solução Escolhida). Consiste na contratação de empresa especializada para emissão de laudos radiológicos em ambiente virtual, com fornecimento de plataforma PACS, suporte técnico, armazenamento seguro das imagens e laudos emitidos por médicos radiologistas habilitados, com prazos definidos. Essa alternativa elimina a necessidade de investimento em infraestrutura própria, reduz custos fixos, transfere ao contratado os riscos operacionais



e tecnológicos e assegura continuidade, agilidade e padronização do serviço, mostrando-se a opção mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico para a Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

6.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)**. A estimativa do valor da contratação para a prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos foi definida a partir da planilha de média de preços elaborada com base em pesquisa realizada no Banco de Preços, complementada com 01 (um) orçamento obtido junto a fornecedor especializado no segmento, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de realização de pesquisa de preços no mercado por meio de fontes idôneas e compatíveis com o objeto da contratação. Para a definição do valor estimado, foi adotada a **mediana dos valores** obtidos nas cotações junto a fornecedores regionais e nas pesquisas realizadas em bancos públicos de preços, metodologia que contribui para a mitigação de distorções, assegurando maior equilíbrio, confiabilidade e aderência aos valores praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII)

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para a prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos (Raio-X) em ambiente virtual, com análise das imagens por médicos radiologistas devidamente habilitados, mediante utilização de plataforma PACS fornecida pela contratada. O sistema deverá possibilitar o envio, a visualização, o gerenciamento e o armazenamento seguro das imagens, assegurando interoperabilidade entre sistemas, assinatura digital dos laudos e suporte técnico contínuo.

7.2. A implantação da solução deverá ocorrer de forma imediata após a contratação, garantindo a continuidade do serviço, com emissão dos laudos referentes aos exames eletivos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, assegurando eficiência, agilidade e qualidade no atendimento às demandas da Unidade Sanitária Central.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII)

8.1. Não haverá parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação refere-se a um único item, consistente na prestação de serviço de emissão de laudos radiológicos (Raio-X), o qual constitui uma solução integrada e indivisível. O parcelamento poderia comprometer a eficiência operacional, a padronização dos procedimentos e a responsabilidade técnica pelos laudos emitidos, não se mostrando técnica nem economicamente vantajoso para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

9.1. Com a contratação da prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos (Raio-X) em ambiente virtual, pretende-se alcançar resultados claros e mensuráveis, voltados à melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem da Unidade Sanitária Central. Espera-se assegurar a continuidade e a regularidade na emissão dos laudos, com redução do tempo de resposta, garantindo a entrega dos exames eletivos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.2. Busca-se, ainda, a padronização técnica dos laudos, maior segurança e confiabilidade das informações, utilização de tecnologia adequada para armazenamento e gerenciamento das imagens, bem como a redução de custos operacionais e de riscos administrativos associados à manutenção de estrutura própria. Como resultado final, almeja-se o aprimoramento do atendimento à população, com maior agilidade no diagnóstico e apoio eficaz às decisões clínicas da rede municipal de saúde.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X)

10.1. A Administração providenciará:

1. Nomeação oficial dos Gestores e Fiscais do Contrato.
2. Adequação orçamentária (reserva de dotação) no momento da contratação efetiva.
3. Reunião inicial de alinhamento com a vencedora para definição dos fluxos de solicitação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI)



11.1. Não há contratações interdependentes diretas. Este processo é autônomo.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII)

12.1. A contratação dos serviços de emissão de laudos radiológicos (Raio-X) em ambiente virtual apresenta impactos ambientais reduzidos, uma vez que se trata de atividade predominantemente digital, sem geração direta de resíduos físicos ou intervenções no meio ambiente.

12.2. Como impactos positivos, destaca-se a redução do uso de papel e insumos físicos, em razão da digitalização dos exames e laudos, bem como a diminuição da necessidade de deslocamentos de profissionais, contribuindo para a redução do consumo de combustíveis e da emissão de gases poluentes.

12.3. Eventuais impactos ambientais indiretos estão relacionados ao uso de recursos tecnológicos, como consumo de energia elétrica e utilização de infraestrutura de armazenamento digital. Como medidas mitigadoras, a contratada deverá adotar soluções tecnológicas eficientes, com sistemas otimizados para o uso racional de energia, armazenamento seguro e gerenciamento adequado dos dados, além de observar boas práticas de sustentabilidade e conformidade com a legislação ambiental vigente.

12.4. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais da contratação são mínimos e plenamente mitigáveis, sendo a solução proposta ambientalmente adequada e alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII)

13.1. Diante do exposto, declara-se a **VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA** da contratação para a prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos (Raio-X) em ambiente virtual, por meio do Sistema de Registro de Preços. A solução proposta atende integralmente às necessidades da Unidade Sanitária Central, apresentando-se como a alternativa mais eficiente para garantir a continuidade, a agilidade e a qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem do Município de São Ludgero.

São Ludgero/SC, 06 de janeiro de 2026.

VALDETE MEURER KUEHLKAMP
Secretária de Saúde
Matrícula nº 2842

Assinado eletronicamente por VALDETE MEURER KUEHLKAMP.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://saoludgero.eciga.consortociociga.gov.br/#/documento/5365dc4c-e81b-4979-b0d2-6aea95b6894d>.

Assinado eletronicamente por:

* VALDETE MEURER KUEHLKAMP (***.905.979-**))

em 21/01/2026 16:33:50 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://saoludgero.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/5365dc4c-e81b-4979-b0d2-6aea95b6894d>

